

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 47, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Capítulo XII, do Anexo ao Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.043896/2016-67, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa MAPA nº 17, publicada no Diário Oficial, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Dispensa-se das exigências desta Instrução Normativa aqueles que produzem exclusivamente em sua propriedade ou de que detenha a posse, e que comercializam diretamente ao usuário, até 10.000 mudas por ano de espécies nativas, Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal.
"

Art. 2º O art. 56 da Instrução Normativa MAPA nº 17, publicada no Diário Oficial, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 É permitido o comércio ambulante de mudas de espécies florestais ou de interesse ambiental ou medicinal, desde que atendidas todas as exigências desta norma."

Art. 3º Retifica-se o ano da Instrução Normativa MAPA nº 17, de 26 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 2017, para [Instrução Normativa MAPA nº 17, de 26 de abril de 2017](#).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI